

PARECER 65/2019**VETO AO PROJETO DE LEI N° 07/2019****COMISSÃO ESPECIAL****RELATOR VEREADOR EDMILSON DO CRISPIM SANTANA****RELATÓRIO**

No uso de sua competência institucional, o Chefe do Poder Executivo vetou parcialmente o Projeto de Lei n. 07/2019, que “*altera a Lei nº 1.279, de 12 de abril de 2010, que dispõe sobre a instituição do Piso Salarial para os Profissionais do Magistério do Município de Arinos/MG de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências*”.

Recebido, o senhor Presidente da Câmara Municipal constituiu Comissão Especial para no prazo de 15 dias, receber parecer, por força do disposto do artigo 196 do Regimento Interno.

Constituída a presente Comissão, fui designado relator da matéria.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Foram vetados, pelo senhor Prefeito, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 07/2019:

•§ 4º do art. 2º da lei 1.279/2010, inserido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 07/2019.

Conforme razões apresentadas pelo Chefe do Executivo, o referido §4º faz referência aos anexos de Vencimento de Cargos Efetivos do Magistério (Anexo I), da Composição da Jornada de Trabalho (Anexo II) e dos Vencimentos de Cargos em Comissão (Anexo III). Ocorre que as alterações pretendidas nos referidos anexos foram feitas pelos Projetos de Lei nº 08/2019 e nº 19/2019, aos quais estão vinculados aqueles anexos.

Desse modo, a referência feita aos mencionados anexos pelo § 4º do art. 2º da lei 1.279/2010, inserido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 07/2019, deve ser suprimida.

• Art. 2º do Projeto de Lei nº 07/2019.

Quanto ao voto do artigo. 2º, justifica o senhor Prefeito que ele faz referência aos anexos constantes do supracitado § 4º e, sendo este dispositivo suprimido, não há razão para manter o artigo 2º em questão.

Consoante se observa, ao vetar tais dispositivos, o senhor Prefeito pretendeu apenas adequar a redação do Projeto de Lei nº 07/2019, tendo em vista que as alterações contidas nos referidos dispositivos já estão contempladas nos Projetos de Lei nº 08/2019 e nº 19/2019.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela manutenção do voto parcial do Projeto de Lei n. 07/2019.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2019

Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA
Relator